

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006

Acrescenta artigo à Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, para explicitar a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – às atividades do representante comercial autônomo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“**Art. 29-A.** O representante comercial autônomo é considerado fornecedor para os fins da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação que disciplina as atividades dos representantes comerciais autônomos é farta em normas acerca das relações entre o representante e a empresa representada. No entanto, a Lei nº 4.886, de 1965, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei nº 8.420, de 1992, não traz dispositivos que regulem as relações entre o representante e os consumidores dos bens ofertados.

Com isso, podem pairar dúvidas sobre a aplicabilidade do Código

de Defesa do Consumidor às relações entre os representantes comerciais e os compradores de seus produtos. Tal indefinição jurídica prejudica os consumidores e dificulta a defesa de seus direitos, bem como a prevenção e a reparação de danos causados por abusos dos representantes comerciais.

Por essa razão, muito embora o art. 3º do Código de Defesa do Consumidor não pareça excluir os representantes comerciais da definição de fornecedor, propomos a explicitação dessa condição na legislação própria, haja vista o caráter *sui generis* da atividade de representação comercial autônoma, em que se intermedeiam negócios para as empresas representadas, mas sem o vínculo empregatício que poderia excluir a responsabilidade do representante.

Contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem por objetivo aperfeiçoar a defesa do consumidor, em atendimento ao princípio insculpido no art. 170, V, da Constituição da República.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO